

RECIBO ORIGINAL

Em: 11/09/2023

Felipe Amaral



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 658, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.067.113/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.950-8

FONE: (92) 4003-9824

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 03551/2023-87

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (argila)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquequara, Nº 3700, Bairro Puraquequara, nas coordenadas geográficas: **P1** - 59°52'42.19"W 3°4'7.04"S; **P2** - 59° 52'38.98"W 3°4'9.03"S; **P3** - 59°52'36.16"W 3°4'10.67"S; **P4** - 59°52'37.42"W 3°4'10.89"S; **P5** - 59°52'38.31"W 3°4'12.26"S; **P6** - 59°52'38.40"W 3°4'13.62"S; **P7** - 59°52'42.27"W 3°4'18.32"S; **P8** - 59°52'42.86"W 3°4'18.68"S; **P9** - 59°52'43.64"W 3°4'18.43"S; **P10** - 59°52'44.61"W 3°4'19.10"S; **P11** - 59°52'44.99"W 3°4'18.80"S; **P12** - 59°52'46.68"W 3°4'19.48"S; **P13** - 59°52'47.22"W 3°4'18.82"S; **P14** - 59°52'47.36"W 3°4'17.96"S; **P15** - 59°52'46.86"W 3°4'14.84"S; **P16** - 59°52'46.54"W 3°4'14.49"S; **P17** - 59°52'45.92"W 3°4'13.23"S; **P18** - 59°52'45.76"W 3°4'10.50"S; **P19** - 59°52'46.22"W 3°4'9.42"S; **P20** - 59°52'45.04"W 3°4'7.91"S; **P21** - 59°52'44.54"W 3°4'7.89"S; **P22** - 59°52'43.14"W 3°4'7.61"S; **P23** - 59°52'42.59"W 3°4'7.35"S; **Município de Manaus/AM.**

FINALIDADE: Autorizar a intervenção na área de 7,4629 ha, para extração de argila, segundo Concessão de Lavra da ANM - processo nº 880.124/2016.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 27 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 151/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 03551/2023-87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter área de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Realizar atividades de lavra de tal forma que o tráfego de veículos que realizarão o transporte do bem mineral não danifique o acesso, impedindo a utilização do mesmo pelos pedestres e outros veículos;
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. É proibido o lançamento no(s) lago(s) formado pela lavra de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
14. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
15. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
16. Recuperar a área à medida que esta for sendo lavrada conforme o proposto no PRAD.
17. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. Manter constantemente as medidas de contenção dos processos erosivos no Igarapé da Lenha e afluentes, informar ao IPAAM as providências adotadas com registro fotográfico e coordenadas geográficas (Georreferenciamento).
20. No interesse de ampliação do empreendimento, em que exista a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser apresentado novo Inventário Florestal, conforme Termo de Referência do IPAAM, no SINAFLO, acompanhado de ART de responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal e execução da supressão vegetal.
21. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Concessão de Lavra expedida pela Agência Nacional de Mineração-ANM.
22. Apresentar, no prazo de 180 dias, Relatório das Infraestruturas de Drenagem de águas superficiais, descrevendo os dispositivos operacionais como: filtros, canaletas; dissipadores de energia hidráulica e bacias de sedimentação, contemplando o tratamento prévio das águas que serão lançadas no corpo receptor próximo, acompanhado de relatório fotográfico e respectiva Anotação de responsabilidade técnica-ART, em complementação das medidas mitigadoras apresentadas no EIA/RIMA.
23. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
24. Executar os Programas e Projetos Ambientais, apresentados no EIA.
25. Cumprir a obrigação legal da Compensação Ambiental prevista no art.36 da Lei Federal n.º9.985/2000-SNUC e art.53 da Lei Complementar Estadual nº53/2007-SEUC, denominada Compensação SNUC/SEUC, efetuando os seguintes procedimentos:
 - a) Para fins de cálculo de Compensação SNUC/SEUC, o empreendedor deve apresentar ao IPAAM o Valor de Referência (VR) do empreendimento com base no Decreto Federal nº. 6.848/2009, adotando-se 0,5% como Grau de Impacto (GI) do empreendimento conforme art. 15 da Resolução CONAMA nº. 371/2006;
 - b) Após valoração da Compensação SNUC/SEUC pelo IPAAM, o empreendedor deve quitar o valor compensatório junto a Secretaria do Estado de Meio Ambiente do Amazonas – SEMA-AM.
26. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
27. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.